

**Deliberação n.º 76/2010**

José Luís da Silva Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, torna pública a deliberação tomada, na sequência da proposta por si apresentada, pela Câmara Municipal em reunião de 17.12.2009, do seguinte teor:

Considerando que:

I. O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do Parque Escolar;

II. O Município de Gondomar tem vindo a efectivar medidas tendentes ao melhoramento do parque escolar, nomeadamente com a construção de novas escolas, bem como a dotar todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública das condições imprescindíveis a um bom desempenho do sistema educativo;

III. O Centro Escolar, em causa, está previsto na Carta Educativa, em quinta prioridade, o qual permitirá, para além de melhorar as condições de aprendizagem na freguesia de Gondomar -S. Cosme, que apresenta valores abaixo da média nacional, terminar com a ocorrência de turmas duplas nas escolas 1.º CEB do Souto, Crasto, Vinhal e Gandra, que por se encontrarem em regime duplo, há dificuldade na implementação de fornecimento de refeições e do funcionamento da Escola a tempo inteiro com todas as Actividades de Enriquecimento Curricular. Pretende-se, desactivar a escola EB 1 do Crasto, aumentar a oferta da educação pré-escolar cujo o edifício será transformado em Jardim de Infância.

IV. Assim, a obra em questão, de acordo com a fundamentação acima aduzida, enquadra-se no eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, cuja competência, em termos de estabelecimento da prioridade, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, é da Câmara Municipal.

V. Já se encontra elaborado o projecto de execução, cujo valor do contrato não deverá exceder o montante de 3.400.000,00€ (Três milhões, quatrocentos mil euros) IVA não incluído, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa dos serviços da Contabilidade, para um prazo de execução de 12 meses;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e 5, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, estabelecer como prioridade, de acordo com a fundamentação acima aduzida, no âmbito do eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, a Construção do Centro Escolar de Gondomar — Sede;

2 — Aprovar, a abertura do procedimento, por ajuste directo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, para a Construção do Centro Escolar de Gondomar — Sede, cujo preço contratual não deve exceder 3.400.000,00€ (Três milhões, quatrocentos mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa da Contabilidade e para um prazo de execução de 12 meses.

3 — Para a condução do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a designação do seguinte Júri:

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos (Presidente)  
Eng.º Mário Joaquim Ferreira da Silva (1.º Vogal efectivo)  
Arq. José Eurico Mendes Dias (2.º Vogal efectivo)  
Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima (Vogal suplente)  
Arq. António José Espinheira Rio (Vogal suplente)

Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente. do Júri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

A delegação no Júri da competência, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para a prática dos actos e operações materiais necessários, no âmbito do respectivo procedimento.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades:

ACA — Alberto Couto Alves, SA  
SOMAGUE — Engenharia, SA  
Casais Engenharia e Construção, SA

6 — Aprovar as peças do procedimento em anexo (Projecto de Execução, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Convite).

Depois de apreciado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.

Gondomar, 30 de Dezembro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, (José Luís da Silva Oliveira)

302744697

**Deliberação n.º 77/2010**

José Luís da Silva Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, torna pública a deliberação tomada, na sequência da proposta por si apresentada, pela Câmara Municipal em reunião de 17.12.2009, do seguinte teor:

Considerando que:

I. O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do Parque Escolar;

II. O Município de Gondomar tem vindo a efectivar medidas tendentes ao melhoramento do parque escolar, nomeadamente com a construção de novas escolas, bem como a dotar todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública das condições imprescindíveis a um bom desempenho do sistema educativo;

III. O Centro Escolar, em causa, está previsto na Carta Educativa, em primeira prioridade, o qual permitirá, para além de melhorar as condições de aprendizagem na freguesia de Rio Tinto que apresenta valores abaixo da média nacional, terminar com a ocorrência de turmas duplas nas Escolas do 1.º CEB da Boavista e Lourinha que por se encontrarem em regime duplo, não é possível o funcionamento da escola a tempo inteiro, não sendo possível implementar o serviço de fornecimento de refeições e só em parte é que funcionam as actividades de enriquecimento curricular. Pretende-se aumentar a oferta da educação pré-escolar.

IV. Assim, a obra em questão, de acordo com a fundamentação acima aduzida, enquadra-se no eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, cuja competência, em termos de estabelecimento da prioridade, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, é da Câmara Municipal.

V. Já se encontra elaborado o projecto de execução, cujo valor do contrato não deverá exceder o montante de 3.570.000,00€ (Três milhões, quinhentos e setenta mil euros), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa dos serviços da Contabilidade, para um prazo de execução de 12 meses;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e 5, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, estabelecer como prioridade, de acordo com a fundamentação acima aduzida, no âmbito do eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, a Construção do Centro Escolar da Boavista-Lourinha, Rio Tinto;

2 — Aprovar, a abertura do procedimento, por ajuste directo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, para a Construção do Centro Escolar da Boavista-Lourinha, Rio Tinto, cujo preço contratual não deve exceder 3.570.000,00€ (Três milhões, quinhentos e setenta mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa da Contabilidade e para um prazo de execução de 12 meses;

3 — Para a condução do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a designação do seguinte Júri:

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos (Presidente)  
Eng.º Mário Joaquim Ferreira da Silva (1.º Vogal efectivo)  
Arq. José Eurico Mendes Dias (2.º Vogal efectivo)  
Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima (Vogal suplente)  
Arq. António José Espinheira Rio (Vogal suplente)

Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente. do Júri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

A delegação no Júri da competência, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para a prática dos actos e operações materiais necessários, no âmbito do respectivo procedimento.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades:

ABB — Alexandre Barbosa Borges, SA  
J. Gomes, Soc. de Construções do Cavado, SA  
BRITALAR — Sociedade de Construções, SA

6 — Aprovar as peças do procedimento em anexo (Projecto de Execução, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Convite).

Depois de apreciado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.

Gondomar, 30 de Dezembro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, (José Luís da Silva Oliveira).

302744834

### Deliberação n.º 78/2010

José Luís da Silva Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, torna pública a deliberação tomada, na sequência da proposta por si apresentada, pela Câmara Municipal em reunião de 17.12.2009, do seguinte teor:

Considerando que:

I. O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do Parque Escolar;

II. O Município de Gondomar tem vindo a efectivar medidas tendentes ao melhoramento do parque escolar, nomeadamente com a construção de novas escolas, bem como a dotar todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública das condições imprescindíveis a um bom desempenho do sistema educativo;

III. O Jardim de Infância de St.ª Eulália em Fânzeres, a construir no recinto escolar da existente EB1, irá permitir melhorar as condições para actividades educativas e muito em especial para a componente de apoio à família, dado que as actuais instalações tornam-se insuficientes para as necessidades actuais. Esta construção faz parte da carta educativa e para além das instalações necessárias ao funcionamento de um jardim de infância, prevê ainda um refeitório e sala polivalente destinados a servir os alunos da EB1 existente. Pretende-se que este complexo cumpra as exigências curriculares do ensino pré-escolar e que auxilie o correcto funcionamento da EB1.

IV. Assim, a obra em questão, de acordo com a fundamentação acima aduzida, enquadra-se no eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, cuja competência, em termos de estabelecimento da prioridade, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, é da Câmara Municipal.

V. Já se encontra elaborado o projecto de execução, cujo valor do contrato não deverá exceder o montante de 650.000,00€ (Seiscentos e cinquenta mil euros) IVA não incluído, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa dos serviços da Contabilidade, para um prazo de execução de 12 meses;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e 5, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, estabelecer como prioridade, de acordo com a fundamentação acima aduzida, no âmbito do eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, a Construção do Jardim de Infância de St.ª Eulália, Fânzeres;

2 — Aprovar, a abertura do procedimento, por ajuste directo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, para a Construção do Jardim de Infância de St.ª Eulália, Fânzeres, cujo preço contratual não deve exceder 650.000,00€ (Seiscentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa da Contabilidade e para um prazo de execução de 12 meses;

3 — Para a condução do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a designação do seguinte Júri:

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos (Presidente)  
Eng.º Mário Joaquim Ferreira da Silva (1.º Vogal efectivo)  
Arq.º José Eurico Mendes Dias (2.º Vogal efectivo)  
Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima (Vogal suplente)  
Arq.º António José Espinheira Rio (Vogal suplente)

Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente do Júri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

A delegação no Júri da competência, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para a prática dos actos e operações materiais necessários, no âmbito do respectivo procedimento.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades:

ABB — Alexandre Barbosa Borges, SA  
J. Gomes — Soc. de Construção do Cavado, SA  
Nicolau de Macedo, LDª

6 — Aprovar as peças do procedimento em anexo (Projecto de Execução, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Convite).

Depois de apreciado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.

Gondomar, 30 de Dezembro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, (José Luís da Silva Oliveira).

302744989

## MUNICÍPIO DA GUARDA

### Regulamento n.º 18/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do CPA (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), a Câmara Municipal da Guarda deliberou na reunião de 23 de Dezembro de 2009 submeter a proposta do projecto do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Colectivas sem Fins Lucrativos no âmbito da Cultura e submetê-lo a apreciação pública, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do projecto no *Diário da República*, para recolha de sugestões e através de editais afixados nos lugares do costume.

Durante aquele período os interessados poderão formular por escrito as sugestões ou observações tidas por convenientes sobre este projecto de regulamento.

A estrutura geral e o articulado são apresentados sob a forma de projecto de regulamento, constituindo uma base de trabalho sólida para o regulamento definitivo.

O Regulamento será elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 241.º e 112.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa e no exercício da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### Nota justificativa

Considerando que:

a) Os municípios desenvolvem atribuições no domínio da cultura, apoiando projectos e agentes culturais não profissionais e actividades culturais de interesse municipal, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º e no artigo 20.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro;

b) A Câmara Municipal é o órgão competente para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, assistindo-lhe ainda competência para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza cultural ou recreativa [alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002 e 67/2007, respectivamente de 11 de Janeiro e de 31 de Dezembro, doravante designada LAL];

d) Existem pessoas colectivas sem fins lucrativos que operam na área geográfica do município da Guarda cujo escopo social é a prossecução de fins públicos similares aos postos a cargo dos municípios no âmbito da cultura;

e) Os princípios que conformam a actividade administrativa, como sejam o da igualdade, da imparcialidade ou da segurança jurídica impõem o estabelecimento de critérios e regras que disciplinem a atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às pessoas colectivas sem fins lucrativos que desenvolvem actividades no âmbito da acção cultural;

f) Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara aprovar os regulamentos deste município com eficácia externa [alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LAL]. Fez-se este Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios no âmbito da Cultura, de acordo com o disposto nas leis habilitantes subjectiva e objectiva sobreditas e nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa.